



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Ofício 057/2025-GB-PMNEP

Nova Esperança do Piriá/PÁ, 01 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Luzia Lerismar Sampaio da Silva
D.D. Vereadora-Presidente, da Câmara Municipal.
Nova Esperança do Piriá/PÁ.

Senhora Vereadora-Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 012/25**, que dispõe sobre a FIXAÇÃO DOS VALOR E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS, PREFEITO (A), VICE-PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES E CONCEDE AJUDA DE AUXILIO DESLOCAMENTO A SERVIDORES EM TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPEANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. , e se enquadrem nos moldes da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, e

Senhores vereadores.

O presente projeto tem por objetivo a regulamentação da legislação vigente sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores públicos municipais de Nova Esperança do Piriá, para adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes e devido à necessidade de haver a adequação dos valores dentro da atual realidade econômica, sendo que a última atualização de valores não condiz com a realidade atual.

Em razão disto, criou-se uma nova configuração com a fixação do valor, que está estabelecido neste projeto de Lei, atualizando as normas e sua correção, de modo que o valor das diárias se mantenha atualizado, com a reposição da inflação do ano anterior.

Desse modo, o presente projeto de lei, o que por sua vez levamos à apreciação desta Casa Legislativa, também é pautado nos anseios de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espera-se a unânime aprovação dos Nobres Edis a esta propositura que ora lhe encaminhamos em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 01 de setembro de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos.
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Presidente,
Luzia Lerismar Sampaio da Silva.
D.D. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal.
Nova Esperança do Piriá/PA.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 012/25 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

FIXA O VALOR E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS, PREFEITO(A), VICE-PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES E CONCEDE AJUDA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO A SERVIDORES EM TRÂNSITO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e leis pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado ao Servidor Público Municipal, que se deslocar de sua sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, a trabalho da municipalidade, por motivo de participação em cursos, eventos convidados para capacitação profissional, faz jus à percepção de diárias para despesas com alimentação e hospedagem, nos seguintes valores, de acordo com os anexos I, II e III, desta lei:

Art. 2º - O(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as), Subsecretários(as) Municipais e Assessores e demais funcionários públicos, quando se deslocarem da sede do município a trabalho da municipalidade, eventualmente para o exercício de atividades inerentes ao exercício do mandato/cargo, farão jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, nos valores, de acordo com os anexos I, II e III, desta lei:

Art. 3º - Fica fixado por esta Lei o valor do “**Auxílio deslocamento**” pecuniário destinado aos servidores em trânsito. Como: Motoristas de ambulância, Técnico de enfermagem, Enfermeiro, Profissionais da Promoção Social, Conselheiros sociais a serviços da municipalidade, Conselheiros Tutelares, e Acompanhante obrigatório, faz jus a despesas com alimentação, no valor de **60,00 (sessenta reais)**, no deslocamento da sede do Município.

§ 1º - Fica criada por esta lei a nomenclatura **Auxílio deslocamento**, para efetuação de pagamento de acordo com o art. 3º desta lei.

§ 2º - O pagamento aos cargos citados no caput deste art. 3º, só se aplica o auxílio deslocamento, quando a viagem for menos de 300 km distante da sede do município.

Parágrafo Único – Em viagem para Belém ou para dentro e fora do Estado com pernoite, o mesmo tratamento é dado aos demais funcionários de acordo com o anexo III desta lei, na forma de concessão de diária, exceto ao funcionário citado no caput 3º desta lei, em trânsito ida e volta.

§ 3º. O valor do “Auxílio Deslocamento” a ser pago através de recibo na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou na unidade vinculada ao servidor, Departamento responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete da Prefeita



§ 4º. O valor do benefício estipulado como auxílio deslocamento citado nesta Lei poderá ser pago somente através de recibo com crédito direto na conta dos servidores, devidamente escalados pelas Secretarias Municipais das quais são vinculados.

§ 5º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho.

Art. 4º. Fará jus também ao “Auxílio Deslocamento” o motorista de ambulância, TFD e auxiliar de saúde que fizer traslados de pacientes da rede pública municipal para outro estado ou município distante, o valor será reajustado de acordo com as despesas exigidas pelo período de duração da viagem.

Art. 5º. O “Auxílio Deslocamento” possui caráter meramente indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos ou à remuneração do servidor, sendo, portanto, desvinculado das receitas de despesa com pessoal.

Art. 6º. Os valores fixados nesta Lei poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, na data de 01 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único – Podendo haver reajuste no pagamento do auxílio em caso de necessidade explícita de não cobertura das despesas vinculadas às ações das viagens.

Art. 7º. A diária não é devida:

- I. quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;
- II. quando o servidor dispuser de despesas com alimentação e hospedagem, oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º. A concessão de diárias far-se-á nos termos desta Lei e por dia de afastamento do Município ou do Estado, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

§ 1º. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 05 (cinco) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 8º (oitavo) dia, em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.

§ 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 4º. A concessão de diárias que abranjam finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

§ 5º. O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete da Prefeita



§ 5º. O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias para viagem ao fórum da Comarca, ou em viagem a menos de 150 km, aplica-se neste caso auxílio deslocamento.

Art. 9º. As diárias serão concedidas mediante autorização do gestor da pasta onde o servidor é lotado e designado por Portaria do poder executivo que concede a diária.

§ 1º. Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, o valor da diária corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) do maior valor fixado.

§ 2º. O Secretário responsável pela Secretaria onde o servidor está lotado que conceder as diárias, enviará ao Secretário de Administração e Finanças ou ao Departamento de Recursos Humanos-RH no prazo de 48 horas antes da viagem, sendo solicitada através de memorando, bem como todas as descrições da viagem e o período de tempo.

§ 3º. Cumpre ao secretário(a) concedente exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria interna do Município.

§ 4º. O ordenador de despesa do órgão concedente poderá, motivadamente, aceitar ou não o relatório de viagem apresentado pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação do referido Relatório de Viagem pelo ordenador de despesas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 11.

§ 5º. O ordenador de despesas que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

§ 6º. Fica estabelecido por esta lei que o servidor público municipal não poderá exceder o máximo de 5 diárias mensais, salvo em caso justificado ao chefe do poder executivo.

Art. 10. As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de ofício ou memorando encaminhado com antecedência mínima de 48 horas, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 11. É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, sob pena do não reconhecimento da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

I. nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;

II. Classificação da despesa;

III. valor expresso em moeda corrente e por extenso;



IV. período estimado do afastamento e local de destino; e

O objetivo da viagem.

Art. 12. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionada à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 13. O servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, através de desconto automático em sua remuneração do mês seguinte, quando não se efetivar a viagem de conformidade com o objeto de sua concessão, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

Art. 14. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação do Relatório de Viagem, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo II desta Lei, devidamente instruído com os documentos seguintes:

I. comprovante de embarque ou congêneres, no caso de deslocamento aéreo,

II. Relatório de viagem das atividades desenvolvidas, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º. No caso da impossibilidade de apresentação do documento descrito no inciso I, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de viagem de diárias constante do inciso II deste artigo.

§ 2º. Caso não seja apresentado o Relatório de Viagem, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo as situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, além de proceder à restituição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município poderá baixar normas complementares que se repute necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 01 de setembro de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Prefeita Municipal



ANEXO I

Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a)

DESTINO	VALOR
Para viagens para dentro do Estado, sem pernoite além de 200 Km, distante da Sede do Município.	R\$ 400,00
Para viagens para dentro do Estado, com pernoite além de 200 Km, distante da Sede do Município.	R\$ 600,00
Para viagens para Belém, com pernoite;	R\$ 1.000,00
Para viagens para Belém sem Pernoite.	R\$ 600,00
Para viagens para fora do Estado.	R\$ 800,00

ANEXO II

Secretários(a) e Subsecretários(a) Municipais, Assessores Especiais I, Assessor de Marketing, Planejamento, Técnicos Especial, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Agente de contratação e Procurador Público.

DESTINO	VALOR
Para viagens para dentro do Estado, sem pernoite além de 200 Km, distante da Sede do Município.	R\$ 150,00
Para viagens para dentro do Estado, com pernoite além de 200 Km, distante da Sede do Município.	R\$ 400,00
Para viagens para Belém, com pernoite;	R\$ 600,00
Para viagens para Belém sem Pernoite.	R\$ 200,00
Para viagens para fora do Estado.	R\$ 800,00

ANEXO III

Demais Funcionários públicos.

DESTINO	VALOR
Para viagens para dentro do Estado, sem pernoite além de 200 Km, distante da Sede do Município.	R\$ 150,00
Para viagens para dentro do Estado, com pernoite além de 200 Km, distante da Sede do Município.	R\$ 400,00
Para viagens para Belém, com pernoite;	R\$ 600,00
Para viagens para Belém sem Pernoite.	R\$ 200,00
Para viagens para fora do Estado.	R\$ 800,00
Auxilio Deslocamento diário - art. 3º desta lei	R\$ 60,00

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Prefeita Municipal